



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB

Gabinete da Prefeita | Lei nº 007/1997

Santana de Mangueira - PB, 16 a 20 de março de 2026 – Edição Nº 009/2026

Divulgado em 20/03/2026

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – Prefeita Constitucional

Responsável pela publicação: Secretaria de Administração e Planejamento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO DOS ATOS PUBLICADOS

Portaria nº 09/2026 – Nomeação – Diretor de Administração	p. 1
Decreto nº 15/2026 – Regulamenta atestados médicos e abono de faltas	p. 1
Portaria nº 011/2026 – Exoneração – vacância por aposentadoria	p. 1
Portaria nº 010/2026 – Renovação de permuta funcional intermunicipal	p. 1
Decreto nº 16/2026 – Suspende licença especial durante 2026	p. 1

PORTARIA Nº 09, DE 16 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 268/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear o senhor **LIRÁCIO IVO ARRUDA DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob o nº ***.882.724-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Administração**.

Art. 2º O referido cargo possui o Símbolo SM-2 e compõe a estrutura administrativa da **Secretaria de Administração e Planejamento**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira/PB, 16 de março de 2026,
205º da Independência e 138º da República.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta os procedimentos para a apresentação, avaliação e homologação de atestados médicos e odontológicos; disciplina a entrega de declarações de comparecimento; estabelece critérios para o abono de faltas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santana de Mangueira; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de zelar pela continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços públicos, valores que constituem pilares fundamentais da Administração Pública e que são diretamente impactados pelo absenteísmo dos servidores;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 003/2013, que institui o Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e define o

Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana de Mangueira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os afastamentos e as licenças para tratamento da própria saúde e de pessoas da família, previstos nos arts. 71 e 92, inciso VIII, alíneas "a" e "b" do referido Estatuto, mediante inspeção e comprovação por junta médica oficial;

CONSIDERANDO as regras de controle de assiduidade e remuneração, em especial a perda da remuneração do dia em que o servidor faltar sem motivo justificado, bem como a possibilidade de compensação de faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme estabelece o art. 40, inciso I, e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/2013;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos administrativos para apresentação e validação de documentos destinados à comprovação de ausências ao serviço por motivos de saúde.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I – **atestado médico ou odontológico**: documento firmado por profissional médico ou cirurgião-dentista que atesta a incapacidade temporária do servidor para o exercício de suas funções;

II – **declaração de comparecimento clínico**: documento que comprova a presença do servidor em consulta, exame ou procedimento médico ou odontológico, sem indicação de incapacidade laboral para a jornada integral;

III – **declaração de comparecimento administrativo ou assistencial**: documento que comprova a presença do servidor em unidades de saúde para fins de agendamento, retirada de exames, atendimentos com assistentes sociais, psicólogos ou outros profissionais não médicos;

IV – **abono de falta**: dispensa do comparecimento com manutenção da remuneração diária.

CAPÍTULO II — DOS CRITÉRIOS PARA O ABONO E JUSTIFICATIVA

Art. 3º O abono integral da falta somente será concedido mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico que declare, expressamente, a necessidade de repouso ou afastamento das atividades laborais.

Art. 4º As declarações de comparecimento clínico (inciso II do art. 2º) ensejarão o abono parcial da jornada, restrito rigorosamente ao período de atendimento constante no documento, acrescido do tempo razoável de deslocamento, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º A concessão do abono de que trata o caput fica limitada a 02 (duas) ocorrências mensais, não podendo ultrapassar o limite acumulado de 24 (vinte e quatro) horas anuais.

§ 2º Ultrapassados os limites previstos no § 1º, as declarações servirão exclusivamente para justificar a ausência para fins disciplinares, não ensejando o abono da remuneração e sujeitando o servidor ao desconto proporcional ou à compensação das horas, nos termos do § 4º.

§ 3º Tratando-se de consultas, exames ou procedimentos eletivos (agendados), o servidor deverá solicitar autorização à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando a inexistência de horários de atendimento compatíveis e observada a conveniência administrativa, sob pena de indeferimento do abono, ressalvados os casos de urgência e emergência médica devidamente comprovados.

§ 4º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/2013, o tempo de ausência não abonado, mas devidamente justificado, deverá ser compensado pelo servidor até o mês subsequente ao da ocorrência, sob pena de desconto proporcional em folha de pagamento.

Art. 5º As declarações de comparecimento administrativo ou assistencial (inciso III do art. 2º) poderão ensejar o abono parcial do período de ausência, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – **Autorização Prévia:** pedido formal de autorização à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, justificando a necessidade do afastamento no horário de expediente;

II – **Comprovação de Incompatibilidade:** apresentação de declaração do órgão emissor ou prova idônea que demonstre a inexistência de horários de atendimento compatíveis com os períodos de folga ou turnos opostos à jornada de trabalho do servidor;

III – **Conveniência Administrativa:** manifestação favorável da chefia imediata, que avaliará a não prejudicialidade ao serviço público no período solicitado.

§ 1º O não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo descaracteriza o direito ao abono, servindo o documento exclusivamente para fins de justificativa de ausência, hipótese em que o período deverá ser integralmente compensado ou descontado da remuneração.

§ 2º O abono de que trata este artigo fica limitado a 01 (uma) ocorrência mensal, não podendo ultrapassar o limite acumulado de 12 (doze) horas anuais.

§ 3º Documentos que comprovem atividades de suporte, tais como agendamentos, retiradas de exames ou atendimentos com assistentes sociais, possuem natureza estritamente administrativa e não atestam incapacidade laboral, submetendo-se rigorosamente ao rito de autorização prévia e comprovação de incompatibilidade de horário para fins de abono.

CAPÍTULO III — DOS REQUISITOS FORMALÍSTICOS

Art. 6º Para serem admitidos, os documentos previstos neste Decreto deverão conter, de forma legível:

I – nome completo do servidor;

II – data e horários de início e término do atendimento;

III – identificação do profissional emissor, com o respectivo número de registro no conselho de classe;

IV – autorização expressa do servidor para registro do Código Internacional de Doenças (CID).

CAPÍTULO IV — DOS PRAZOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 7º O documento original deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua emissão.

Art. 8º O servidor será submetido à Junta Médica Oficial do Município sempre que:

I – o afastamento recomendado for superior a 3 (três) dias consecutivos;

II – o somatório de afastamentos no mês civil ultrapassar 5 (cinco) dias; ou

III – houver dúvida fundamentada sobre a veracidade ou a natureza do documento apresentado.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A constatação de fraude, adulteração ou falsa declaração sujeitará o servidor às sanções civis, penais e disciplinares previstas na Lei Complementar nº 003, de 2013.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira/PB, 16 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 011/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Exonera servidora pública municipal em decorrência de vacância do cargo por aposentadoria voluntária.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município,

CONSIDERANDO a declaração de vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora Maria das Dores de Sousa, formalizada por meio da Portaria nº 006, de 19 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que a vacância por aposentadoria voluntária junto ao Regime Geral de Previdência Social impõe o rompimento definitivo do vínculo estatutário com a Administração Pública Municipal, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.150 de Repercussão Geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o ato de desligamento funcional para fins de encerramento de folha de pagamento e registros cadastrais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **MARIA DAS DORES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº *** 261.384-**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal permanente deste Município.

Art. 2º A exoneração de que trata esta Portaria é decorrente da vacância do cargo declarada em virtude de aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 19 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional, Santana de Mangueira/PB, 16 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 010/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a renovação e manutenção de permuta de servidores públicos entre o Município de Santana de Mangueira/PB e o Município de Conceição/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 306/2025,

CONSIDERANDO o requerimento conjunto, datado de 17 de março de 2026, formulado pelos servidores públicos interessados, pleiteando a renovação e manutenção do ato de permuta;

CONSIDERANDO que a permuta funcional originária foi formalizada pelo Processo Administrativo nº 002/2025 e materializada na Portaria nº 046/2025 (Santana de Mangueira/PB) e na Portaria nº 126/2026 (Conceição/PB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, e no art. 5º da Lei Municipal nº 306/2025, que autorizam a prorrogação da permuta e estabelecem que a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 02/2026, exarado favoravelmente à renovação pretendida, por atender ao interesse público e aos requisitos legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a renovação da permuta funcional celebrada entre o servidor **Jândeson Nunes Pereira**, ocupante do cargo de Técnico de Informática, matrícula nº 49021, pertencente ao quadro efetivo do Município de Santana de Mangueira/PB, e o servidor **Nilamarques Bezerra Leite**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4939, pertencente ao quadro efetivo do Município de Conceição/PB.

Art. 2º O servidor Nilamarques Bezerra Leite continuará à disposição do Município de Santana de Mangueira/PB, exercendo atribuições idênticas ou compatíveis às de

seu cargo de origem, vedado o desvio de função.

Art. 3º A presente renovação terá duração de até 4 (quatro) anos consecutivos, em conformidade com o art. 1º, § 5º, da Lei Municipal nº 306/2025, a contar do término da vigência da Portaria originária.

Art. 4º O ônus financeiro decorrente da remuneração e dos encargos legais de cada servidor continuará sob a responsabilidade exclusiva de seu respectivo ente municipal de origem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana de Mangueira/PB, 19 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 16/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Suspende temporariamente a concessão de licenças em caráter especial aos servidores públicos do Município de Santana de Mangueira - PB, durante o exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2013 e na Lei Municipal nº 007/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município),

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, para os fins do disposto no art. 169 da Constituição, a despesa total com

pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para os Municípios, não podendo ultrapassar 54% (cinquenta e quatro por cento) especificamente para o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a fixação da data para o gozo da licença em caráter especial constitui ato administrativo discricionário, submetido ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devendo o interesse particular ceder à supremacia do interesse público em situações de restrição orçamentária;

CONSIDERANDO que a concessão indiscriminada de licenças no atual exercício acarretaria severo desfalque no quadro ativo de pessoal, comprometendo fatalmente a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais e ininterruptos à população local, notadamente nas áreas de Saúde Pública, Educação Básica e Assistência Social;

CONSIDERANDO que a necessidade de substituição imediata dos servidores licenciados demandaria a contratação de pessoal por tempo determinado (excepcional interesse público), gerando duplicidade de pagamentos e consequente aumento vertiginoso das despesas com pessoal, em afronta direta às vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a inobservância das prescrições legais relativas a despesas pode caracterizar infrações puníveis nos termos da legislação, cabendo à Administração Pública zelar pelo equilíbrio orçamentário e atuar para o exato cumprimento da lei; e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequar a execução orçamentária e financeira do Município ao cenário de arrecadação de receitas, garantindo-se a viabilidade do custeio da máquina pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, durante todo o exercício financeiro de 2026, a concessão da Licença em Caráter Especial aos servidores públicos integrantes do quadro da Administração Pública do Município de Santana de Mangueira - PB.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo incide sobre a fruição do benefício previsto no art. 80 da Lei Municipal nº 007/1997.

Art. 2º O período de suspensão estabelecido por este Decreto não interrompe a contagem do tempo de serviço legalmente exigido (período aquisitivo) para a concessão da licença, ficando assegurado o direito à aquisição do benefício, postergando-se apenas o seu gozo para exercícios futuros,

de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Manguieira/PB, 20 de março de 2026,
205º da Independência e 138º da República.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional